

Contrato n.º 478/2026

**Protocolo de Colaboração entre o Município de Oeiras e a CULTURXIS
para realização do “8.º Concurso de Piano de Oeiras”**

Entre:___

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 106/2025 de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;___

E,___

CulturXis - Associação de Desenvolvimento Artístico - CXACC, pessoa coletiva de direito privado com sede no Edifício da Cáritas Diocesana de Coimbra na Rua Dom Francisco de Almeida, n.º 14, concelho de Coimbra, NIPC 514 040 106, neste ato representada por, **Tiago Alexandre Mendes Nunes**, portador do cartão de cidadão número 14605006, válido até 16/11/30, emitido pelos serviços de identificação civil da República Portuguesa e **Eurico Daniel Azevedo Alves**, portador do cartão de cidadão número 14764069 válido até 29/06/31, emitido pelos serviços de identificação civil da República Portuguesa, que outorgam nas respetivas qualidades de presidente e vice-presidente da Direção, nos termos do artigo 13.º n.º 1 dos estatutos, pela ata n.º 13 da assembleia geral realizada em 03/03/23, ata de tomada de posse n.º 01/23, datada de 05/03/23, cujas cópias arquivo, adiante designada por **CulturXis** ou **Segunda Outorgante**.___

Considerando que:___

1. É inegável o interesse público da promoção de expressões culturais e artísticas dedicadas a diferentes públicos;___
2. Constituem atribuições dos municípios a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, particularmente no domínio da fruição e criação cultural, competindo à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a agentes culturais, nos termos dos artigos 79.º, n.º 2, e 235.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, conjugados com os artigos 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea e), e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;___
3. Reveste interesse municipal o apoio a iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, nas suas múltiplas formas e expressões, e, em especial, que incentivem os jovens intérpretes de música (municípes e outros) a alcançar elevados níveis de desenvolvimento artístico, como acontece com o «8.º Concurso de Piano de Oeiras» (adiante apenas CPO), concebido e promovido pela **CulturXis**;___
4. Para a tomada de decisão do Município de prestar tais participações financeiras, conta não só a relevância que o nome Oeiras empresta a este Concurso, mas também a ligação ao concelho de Oeiras que marca a sua realização com um reconhecimento a nível municipal, nacional e internacional;___
5. É dever do Município reconhecer a importância pedagógica da realização destas actividades e apoiar entidades que promovam a cultura musical e, no âmbito das suas competências, apoiar actividades e iniciativas culturais que se revelem de interesse municipal;___
6. Ao promover a realização anual do CPO, na linha de continuidade das edições anteriores, o Município cria uma expectativa de continuidade que é manifestada pela quantidade de concorrentes que todos os anos pretendem concorrer;___
7. A decisão do Município de Oeiras de prestar uma participação financeiras à **CulturXis**, justifica-se não só pela notabilidade do nome Oeiras ligado a um evento reconhecido a nível municipal, nacional e internacional, como também por proporcionar aos jovens estudantes de piano a oportunidade de terem pela primeira vez oportunidade de se inscrever num concurso que os transporta para

a realidade do mundo da música, que pode nem sempre ser a mais expectável;:___

8. A realização do CPO tem também um importante papel no sector do turismo porque, através da publicidade gerada pelos meios de comunicação, Oeiras é vista como um destino cultural, dinâmico e empreendedora;___
9. A cultura musical do município é assim ressalvada pela capacidade e perspicuidade de continuar a proporcionar a realização de um concurso que alia a oportunidade dada a jovens artistas, enquanto é capaz de gerar um impacto económico positivo;___
10. O interesse do Município de Oeiras manifesta-se na fruição cultural dos cidadãos e de todos os que procuram o concelho como destino de atração, no domínio da música em particular;___

É acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Colaboração para efeitos de realização do **Concurso de Piano de Oeiras, 8.ª Edição**, de acordo com a Proposta de Deliberação n.º 401 de 2026, aprovada em reunião de câmara de 29 de abril de 2026, que se regerá pelas cláusulas seguintes:___

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Protocolo enquadra o regime da comparticipação financeira e demais apoios a conceder pelo Município à CulturXis, para a realização da produção do Concurso de Piano de Oeiras, 8.ª Edição (CPO), a realizar em 2026, no Centro Cultural José de Castro e no Auditório do Templo da Poesia. ___
2. A CulturXis apresentou um programa para esta 8.ª edição, melhor descrito no Anexo I, do qual consta um concerto de abertura, programado para o dia 20 de junho, um concerto de encerramento, programado para dia 22 de junho, e o concurso de piano dividido em 7 categorias, com uma previsão de 150 participantes. ___

Cláusula 2.^a

Apoio do Primeiro Outorgante

Para efeitos de realização do objeto do Protocolo, o Primeiro Outorgante estabelece os seguintes apoios:___

- a) Atribuição de comparticipação financeira no montante total de €30.000,00 (trinta mil euros) a liquidar com a assinatura do contrato, à qual foi atribuído o compromisso n.º 1995566, datado de 04/05/26, com vista a cobrir todas as despesas inerentes à realização do conjunto de iniciativas objeto do presente Protocolo;___
- b) Disponibilização do Centro Cultural José de Castro, nos dias 19, 20 e 21 de Junho e do Templo da Poesia, no dia 22 de Junho, para a realização do 8.º CPO, em 2026, conforme previsto na Programação descrita na Cláusula 1.^a;___
- c) Isenção de preços de utilização dos espaços disponibilizados, no valor de €5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta euros).___
- d) Apoio do Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal de Oeiras na divulgação do evento e na operacionalização técnica do evento nos equipamentos municipais referidos na alínea b).___

Cláusula 3.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Para efeitos do presente Protocolo, a Segunda Outorgante compromete-se a assegurar a realização do conjunto de iniciativas que são objeto do presente Protocolo, conforme o Programa descrito na Cláusula 1.^a, sendo da sua responsabilidade, designadamente, todas as diligências necessárias ao agenciamento dos músicos, intérpretes e dirigentes artísticos, bem como assegurar questões relacionadas com a produção artística de cada iniciativa. ___
2. Caso se verifique a necessidade pontual de ajuste do programa apresentado, nomeadamente por força da substituição de grupos e/ou artistas propostos, a 2.^a Outorgante deverá comunicar tal facto ao Primeiro Outorgante, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da realização da iniciativa concreta em causa e, garantindo a qualidade artística e técnica dos grupos e ou artistas substitutos. ___
3. São ainda obrigações da Segunda Outorgante: ___

- a) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização de qualquer despesa em que incorra visando a execução do presente Protocolo, sempre que solicitadas pelos serviços municipais competentes em razão da matéria, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do presente Protocolo;____
 - b) Entregar, no prazo de trinta dias após a última ação do Programa, um relatório final que tenha por objeto a respetiva execução técnica e financeira.____
 - c) Dispor de pessoal cuja idoneidade moral, aptidão física e experiência e formação profissional sejam adequadas à organização do CPO.____
4. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, cabe à CulturXis pugnar pelo cumprimento das medidas de proteção de menores previstas na Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, e no artigo 5.º da Convenção do Conselho da Europa contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Crianças.____
 5. Para acompanhamento da execução do Protocolo, a Segunda Outorgante fica obrigada a manter, com uma periodicidade que vier a ser entendida como conveniente, reuniões de coordenação com os representantes do Primeiro Outorgante.____
 6. A Segunda Outorgante fica também obrigada a apresentar ao Primeiro Outorgante, com uma periodicidade bimensal, um relatório com a evolução de todas as iniciativas que são objeto do presente Protocolo.____

Cláusula 4.ª

Incumprimento contratual

1. A simples mora na realização do programa, por facto que seja imputável ao Segundo Outorgante, confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou nova calendarização para a sua execução.____
2. O incumprimento definitivo do contrato ou de quaisquer obrigações decorrentes das normas legais em vigor, por facto que seja imputável ao Segundo Outorgante, dá lugar à suspensão da participação financeira ou à resolução do contrato, consoante a gravidade da infração.____

3. Se o contrato for resolvido, o Município tem o direito de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins descritos na cláusula 1.^a ____
4. Não se verificando a impossibilidade referida no número anterior, o Município tem o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação. ____
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, se a comparticipação financeira concedida pelo Município não for aplicada na execução do programa, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir as quantias não aplicadas ou aplicadas a fim distinto daquele que justificou a sua atribuição. ____
6. Sempre que haja lugar à restituição de valores pagos, o Segundo Outorgante deve depositar a respetiva importância em instituição de crédito à ordem do Município no prazo de 60 dias, contados desde a data da notificação pelo Município para esse efeito, findo o qual acrescem juros à taxa legal em vigor, sob pena de sustação das comparticipações financeiras, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ____

Cláusula 5.^a

Fiscalização da execução do Protocolo

Compete ao Primeiro Outorgante, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente Protocolo, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias. ____

Cláusula 6.^a

Gestor do Contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução do protocolo, é designada a Técnica Superior Ana Maria Pina Calado Guerra Ferreira como gestor deste protocolo, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. ____

Cláusula 7.^a

Dados pessoais

1. Nos termos do presente protocolo, não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais pela **CulturXis** por conta do **Município**. ____

2. Os documentos entregues pela **CulturXis**, em cumprimento do previsto na cláusula 3.^a, não conterão quaisquer dados pessoais.____
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, **CulturXis** tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da CulturXis o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.____
4. Caso os profissionais envolvidos na implementação e execução das várias atividades pretendam proceder à recolha dos dados pessoais dos concorrentes, serão os mesmos inteiramente responsáveis pela licitude da sua recolha e do seu tratamento, pelos registos e medidas técnicas e organizativas associadas à segurança do seu tratamento, em estrito cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.____
5. No âmbito do presente protocolo, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste protocolo, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.____
6. Os dados pessoais referidos no n.º 5 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o Protocolo entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial.____
7. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito.____
8. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu

tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos:___

Município: endereço de e-mail geral@ociras.pt;

Associação: endereço de e-mail ocirasconcursopiano@gmail.com.

9. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor. ___

Cláusula 8.^a

Responsabilidade

1. A Segunda Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por todos os danos que, em razão de execução deste Protocolo, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência. ___
2. A Segunda Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause, em razão da execução deste Protocolo, não podendo chamar o Primeiro Outorgante solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade. ___

Cláusula 9.^a

Subcontratação

O Primeiro Outorgante não se relaciona com quaisquer subcontratos que a Segunda Outorgante venha a realizar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente Protocolo. ___

Cláusula 10.^a

Revisão do Protocolo

1. O presente Protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo expresso das partes, adotando-se a mesma forma de escrita. ___

2. Ao Primeiro Outorgante reserva-se o direito de modificação unilateral do presente Protocolo, por razões de manifesto interesse público.____

Cláusula 11.^a

Comunicações

As comunicações entre as Partes relativas à execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, com recibo de entrega de notificação, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.____

Cláusula 12.^a

Caducidade do Protocolo

O presente Protocolo caduca quando, por motivos supervenientes não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.____

Cláusula 13.^a

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo vigora até à aprovação, pelo Primeiro Outorgante, do relatório final a que se refere a alínea b) do n.º 3 da cláusula 3.____

Cláusula 14.^a

Produção de efeitos

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, abrangendo a calendarização de atividades descritas na Cláusula 1.^a e é efetuado em duplicado, sendo atribuído um exemplar a cada uma das partes, que aceitam o seu conteúdo e obrigam-se ao seu integral cumprimento.____

Cláusula 15.^a

Disposições finais

1. Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente Protocolo serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos da alínea c) do artigo 4.º do Código Civil.____
2. Caso se fruste a conciliação nos termos do número anterior, as partes outorgantes consideram como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.____

Clausula 16.^a

Publicitação

O apoio concedido no âmbito do presente protocolo será objeto de publicitação, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.____

E para constar se lavrou o presente contrato, em duas vias de igual teor, e que vai ser assinado por ambos os contraente, perante mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que o fiz escrever e também assino.____

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

A Oficial Pública

ANEXO I

Programa da 8.^a edição do CPO

Categorias e Prémios

I. Prova única

A1 – 2 peças livres – **dos 6 aos 7 anos** | Prémio - Material Didático

A2 – 2 peças livres – **dos 8 aos 9 anos** | Prémio - Material Didático

B1 – 1 estudo, peça polifónica e 1 peça de livre escolha - **dos 10 aos 11 anos** | Prémio - Material Didático

B2 - 1 estudo, 1 peça polifónica e 1 peça de livre escolha- **dos 12 aos 13 anos**

Prémios:

1.º - 250€

2.º - 100€

3.º - material Didático

C – 1 andamento de sonata (rápido), 1 estudo e 1 peça livre à escolha – dos 14 aos 15 anos

Prémios

1.º - 450€ + Recital Casa da Música do Porto

2.º - 200€

3.º - 100€

II. Prova em duas fases

D – 1.^a fase – 1 estudo virtuoso e 1 peça polifónica; 2.^a fase – recital livre até 25 minutos – dos 16 aos 18 anos

Prémios

1.º - 1500€ + Recital Casa da Música do Porto e Festival Internacional dos Açores



2.º - 250€

3.º - 150€

E – eliminatória – submissão de gravação audiovisual, até 35 minutos, escrutinada 30 dias antes do evento, presencial – **dos 19 aos 32 anos**

Final - máximo de 6 concorrentes admitidos, prova livre até 45 minutos

Prémios

1.º - 6.000€ + Recital Festival Internacional de Piano do Algarve + Recital Festival Internacional de Música de Mafra + Madeira PianoFest + Festival Internacional dos Açores

2.º - 600€

3.º - 400€

Gratificação de finalista – 150€ (atribuído a dois finalistas não premiados).